

Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Brasília, 6 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 56, datado de 1º de abril de 2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 394/2025, de autoria do Deputado Helio Lopes, em que "requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, acerca da imposição de sigilo sobre documentos e telegramas diplomáticos relacionados aos negócios dos irmãos Batista na Venezuela", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

Quais foram os fundamentos jurídicos e administrativos para a imposição de sigilo de cinco anos sobre os documentos e telegramas diplomáticos relacionados às operações dos irmãos Batista na Venezuela?

PERGUNTA 2

Quais documentos e telegramas estão sob sigilo? Encaminhar a relação detalhada,

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

incluindo número de protocolo e data de produção.

PERGUNTA 3

Quem tomou a decisão de classificar essas informações como sigilosas? Especificar os responsáveis pela decisão e a cadeia hierárquica envolvida.

PERGUNTA 4

Houve consulta a outros órgãos do governo antes da imposição do sigilo? Caso afirmativo, encaminhar cópias das comunicações oficiais entre os ministérios ou entidades consultadas.

PERGUNTA 5

O Ministério das Relações Exteriores recebeu solicitações para a revisão do sigilo dos documentos? Se sim, detalhar quais foram essas solicitações e seus respectivos encaminhamentos.

PERGUNTA 6

Há previsão para reavaliar a classificação desses documentos antes do prazo de cinco

Fls. 3 do Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

anos? Caso afirmativo, indicar quais critérios serão utilizados.

PERGUNTA 7

Qual foi o teor das tratativas diplomáticas entre o governo brasileiro e o governo venezuelano acerca das operações dos irmãos Batista?

PERGUNTA 8

O Itamaraty já impôs sigilo a outros documentos relacionados a operações empresariais de empresas brasileiras na Venezuela? Caso positivo, encaminhar a lista desses documentos e respectivos períodos de sigilo.

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2, 3 e 4

2. A partir de busca no sistema informatizado Intradocs pelos termos "J&F", "Joesley Batista", "Wesley Batista", "JBS" e "Âmbar Energia", no período entre 01/01/2023 e 12/02/2025 (data de apresentação do requerimento em apreço), foram localizados os seguintes expedientes classificados oriundos da ou destinados à Embaixada do Brasil em Caracas, com os respectivos fundamentos legais para a classificação, quando for o caso:

Fls. 4 do Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

- Telegrama 113/2024

Grau de sigilo: Reservado

Autoridade Classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200055/2024-11.R. 14.23/02/2024.23/02/2029.N

- Telegrama 373/2024

Grau de sigilo: Reservado

Autoridade Classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200207/2024-85.R.14.11/06/2024.11/06/2029.N

- Telegrama 175/2024

Grau de sigilo: Reservado

Autoridade Classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200072/2024-58.R.14.15/03/2024.15/03/2029.N

- Telegrama 395/2024

Fls. 5 do Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Grau de sigilo: Secreto

Autoridade classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200203/2024-00.S.14.19/06/2024.19/06/2039.N

- Telegrama 723/2024

Grau de sigilo: Secreto

Autoridade classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200383/2024-17.S.14.19/09/2024.19/09/2039.N

- Telegrama 726/2024

Grau de sigilo: Secreto

Autoridade classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200554/2024-16.S.14.19/09/2024.19/09/2039.N

- Circular telegráfica 125045/2024

Grau de sigilo: Secreto

Fls. 6 do Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Autoridade Classificadora: Mauro Vieira (Ministro de Estado das Relações Exteriores)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09164.200054/2024-51.S.14.15/10/2024.15/10/2039

- Telegrama 942/2024

Grau de sigilo: Secreto

Autoridade Classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200528/2024-80.S.14.21/11/2024.21/11/2039.N

- Circular telegráfica 125556/2025

Grau de sigilo: Reservado

Autoridade Classificadora: Alex Giacomelli da Silva (diretor do Departamento de Promoção Comercial, Investimentos e Agricultura)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09304.200041/2025-11.R.14.09/01/2025.09/01/2030.N

- Telegrama 57/2025

Grau de sigilo: Secreto

Autoridade Classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em

Fls. 7 do Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200037/2025-10.S.14.15/01/2025.15/01/2040.N

- Telegrama 60/2025

Grau de sigilo: Secreto

Autoridade Classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200063/2025-48.S.14.16/01/2025.16/01/2040.N

- Telegrama 146/2025

Data do documento: 05/02/2025

Grau de sigilo: Secreto

Autoridade Classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Fundamento legal: Lei 12.527/11 art 23 - II

Código de Indexação: 09545.200127/2025-19.S.14.05/02/2025.05/02/2040.N

3. Ressalte-se que, nos termos do art. 31, parágrafo 2º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2022, as razões de classificação devem ser mantidas no mesmo grau de sigilo que as informações classificadas.

4. No que se refere à competência para a decisão de classificação, aplica-se o disposto no art. 27 da Lei 12.527/11, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), transcrito abaixo:

ABRE ASPAS

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

FECHA ASPAS

RESPOSTA À PERGUNTA 5

5. A Ouvidoria do Serviço Exterior (OUVSE) - unidade do Ministério das Relações Exteriores (MRE) encarregada da coordenação dos exercícios de revisão periódica de documentos secretos e, em conjunto com a Coordenação-Geral de Integridade, Inspeção, Transparência e Acesso à Informação (ISEX), do trâmite dos pedidos de desclassificação - não tem conhecimento de pedidos de revisão de sigilo relativos aos documentos em questão que tenham sido formulados junto ao MRE.

RESPOSTA À PERGUNTA 6

6. No caso de informações classificadas no grau de sigilo reservado, não há previsão de revisão periódica e obrigatória antes da expiração do prazo de classificação, diferentemente do que ocorre no caso das informações secretas e ultrassecretas (cujas revisões são previstas por lei para ocorrer, no máximo, a cada quatro anos). Não obstante, a falta dessa previsão no caso de documentos reservados não impede que o interessado solicite a desclassificação da informação classificada, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - combinado com o art. 35 a 38 do Decreto nº 7.724/2012. Os pedidos de desclassificação devem ser endereçados à autoridade classificadora e, no caso do

MRE, feitos mediante o preenchimento de formulário próprio e seu envio para o endereço eletrônico reqdesclassificacao@itamaraty.gov.br. A apreciação de pedidos de desclassificação, incluindo seus critérios, compete discricionariamente à autoridade classificadora, que poderá deferi-los ou indeferi-los fundamentadamente. No caso de indeferimento, há a possibilidade de interposição de recursos sucessivos ao Ministro de Estado e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 7 e 8

7. Entre os focos de atuação dos postos no exterior, em particular dos Setores de Promoção Comercial, está o apoio institucional ao setor privado brasileiro em seus negócios e empreendimentos em outros países, bem como a defesa dos interesses de setores e empresas mediante gestões oficiais.

8. No relacionamento com empresas que buscam apoio, as embaixadas tomam conhecimento de informações sobre as estratégias e os objetivos das empresas, o que impõe a necessidade de avaliar o grau de confidencialidade que deve ser conferido às informações recebidas, inclusive na produção de expedientes telegráficos, de forma a salvaguardar os interesses comerciais envolvidos.

9. Ainda na esfera econômico-comercial, há diversos trâmites rotineiros sobre questões sanitárias e fitossanitárias que são tratadas pelos postos no exterior, os

Fls. 12 do Ofício Nº 33 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

quais incluem, por exemplo, a habilitação de plantas frigoríficas do grupo mencionado nos expedientes. Ainda a título ilustrativo, menciona-se que comunicações de postos no exterior também podem versar sobre acesso a mercados, inclusive agrícolas, que podem envolver negociações ainda em curso, cujo sigilo é de interesse do governo, uma vez que sua divulgação poderia prejudicar o bom andamento das tratativas com outros países.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores